

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA/SP

Referência:

Pregão Eletrônico nº 238/2022

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA EPP, CNPJ nº 41022470000133, com sede na Rua Áurea dos Reis Felício, 258, Centro, CEP: 14.180-000 na cidade de Pontal/SP, por intermédio de seu representante legal, a senhora ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, RG: 63.513.724-0, CPF: 06509805308, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RAZÕES RECURSAIS em face da decisão do Pregoeiro que declarou a inabilitação da Recorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais o edital prevê, ainda, nos termos da Lei 10.520/2002 que regulamenta a Licitação na Modalidade Pregão:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de **SÃO SIMÃO/GO**, lançou a praça, edital licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da saúde, realização de serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar, representação junto as instâncias reguladoras, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Simão.

A Recorrente participou do certame regularmente e ofertou o seu melhor valor, com exequibilidade, sendo habilitada.

Ocorre que a que a empresa Ágil Gestão Pública, incorformada com a decisão final do pregoeiro manifestou recurso e apresentou suas razões.

Deste modo a mesma veem interpor contrarrazões recursais.

II - DOS FUNDAMENTOS

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL

Por primeiro analisaremos o edital em epigrafe na integra:

9.2.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.11.1 – Comprovação através de **atestados** de capacidade técnica, que comprove já ter prestado os serviços descritos na definição do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação; Tais **atestados** deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, **período** em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, **numeração do contrato** que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

9.2.11.2 - O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

9.2.11.3 - A licitante deverá indicar no mínimo 01 (um) responsável técnico e/ou membro da equipe técnica, com formação de nível superior em uma das seguintes áreas: Direito, Administração de Empresas, Gerenciamento/Gestão de Projetos ou Gestão Pública, este, pertencente ao quadro da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, sendo aceito declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste.

Em relação ao item 9.2.11.1, darse-á como cumprido os requisitos, tendo em visto que o própria empresa Agil manifesta em seu recurso que o atestado traz alguns dos itens licitados constantes em edital, onde observa-se:

questão,

- ✓ Também há atestados que indicam a disponibilização de profissionais, em sua grande maioria serviços gerais e vigias, para as prefeituras, empresas privadas, dentre outros;
- ✓ Enfim, só há 1 Atestado (Prefeitura de Rio das Antas – SC), que poderia, de uma maneira bem vaga e distante, trazer ALGUM dos itens constantes no objeto desde certame, assim como no ANEXO

Em relação a não constar o período em que o serviço foi prestado, facilmente por meio de diligência é possível encontrar o contrato com a prefeitura de Rio das Antas na internet e verificar tal informação, sendo a inabilitação motivada por isso ser considerada excessivo rigor formal da nobre comissão julgadora

Em relação ao item 9.2.11.2 entende-se por cumprida, a nobre comissão já analisou o cartão CNPJ da empresa e verificou a existência do CNAE 6 9.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *), 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *), 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra, 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) e 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *), dentre vários outros constantes no cartão CNPJ e compatível com o objeto do certame.

Por último e não menos importante, o item 9.2.11.3, o responsável técnico da empresa foi apresentado juntamente dos documentos enviados ao pregoeiro, caso o não tivesse ido, de qualquer forma, por se tratar de documento complementar a habilitação técnica poderia ser juntado agora, juntamente ao recurso ou no ato da assinatura do contrato, conforme segue artigos e entendimento pacificado:

A inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório **deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação**, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos. 3 de jan. de 2022

[https://jus.com.br > artigos > a-realizacao-de-diligencias-e-...](https://jus.com.br/artigos/a-realizacao-de-diligencias-e-...)

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a **proposta mais vantajosa para a Administração**

Cumprido, ainda, consignar que o próprio TCU, no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL JURISPRUDENCIAL:

VOTO

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, **caput**, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que *“as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”*.

Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.

Assiste, portanto, razão à unidade técnica ao considerar regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas nos incisos XIII e XIV, do art. 11, do Decreto 3.555/2000.

Memos que ainda houver alguma obscuridade aos documentos apresentados a empresa encontra-se a disposição para esclarecer ou apresentar algum documentos necessario, sobre o item 9.2.11.3, o responsável técnico em questão, administrador de empresa, encontra-se no anexo I do presente recurso, assim como o contrato com a municipalidade de Rio das antas.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria proceda com o improvimento do recurso interposto, sob a luz dos fatos expostos e princípios administrativos demonstrados, dando continuidade à habilitação e homologação do processo em favor da contrarecorrente.

Termos em que, pede deferimento.

Pontal/SP, 08 de dezembro de 2022

**ANA
CLAUDIA
OLIVEIRA DE
ALMEIDA:06
509805308**

Digitally signed by ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA:06509805308
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR YOU DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=17315810000130, CN=ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA:06509805308
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.11.03 11:30:45-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
RG: 635137240
ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA EPP
CNPJ nº 41022470000133



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



SISTEMA CFA/CRAS

REGISTRO

152463

DATA REG.

27/06/2022

VIA

1ª

NOME

LALESCA SILVA CELIS

NOME SOCIAL

HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO

53.000.122-6

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SSP/SP

CPF

442.385.638-75



Lalessca Silva Celis

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional.

Razão Social: ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	
CNPJ: 41.022.470/0001-33	
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 023773	
Endereço: RUA AUREA DOS REIS FELICIO, Nº 258 - SALAS 09 E 10 - CENTRO - PONTAL - SP - CEP: 14180-000	
Responsável(eis) Técnico(s)	Registro(s)
LALESCA SILVA CELIS	152463

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 05 de julho de 2022.

Validade: 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: 66056d15-13e4-4e8d-8f03-ffbd7709b985





Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **23/06/2022**

Nome Civil: **LALESCA SILVA CELIS**

CPF: **442.385.638-75**

Data de Nascimento: **14/09/1994**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **LUZIA MARIA DA SILVA**

Contratos de Trabalho

- 27/06/2022 - Aberto

ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 41.022.470/0001-33

Ocupação: **410105 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**

Salário Contratual: **R\$ 2.186,37**

Anotações

27/06/2022 - Admissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo (a) **PREFEITO (A) MUNICIPAL Sr. JOÃO CARLOS MUNARETTO** e o Gestor do FMS Sr. **AMAURI BRANDALISE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 41.022.470/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Pregão Eletrônico 1/2022, homologado em 11/02/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviço e treinamento de servidores públicos no sistema de informação do DATA/SUS ministério da saúde, do sistema nacional de cadastro de estabelecimento de saúde (SCNES), boletim de produção ambulatorial (BPA/MAG), sistema de informação ambulatorial (SIA/SUS), ficha programática orçamentária (FPO/MAG), sendo atualização de versões, atualização periódica de banco de dados, cadastros de estabelecimento, equipes, profissionais conforme solicitado, geração de arquivos no SCNES e envio dos mesmo para o DATASUS para atualização, importação de produção dos arquivos de produção mensal, envio de arquivos através do DATASUS, com fornecimento de apostila desenvolvida pela contratada, auxílio na elaboração do Plano Municipal de Saúde, relatórios gestão, pactuações, alimentação e manutenção do DIGISUS, controle e envio de dados dos indicadores de saúde, monitoramento de produção seguido de relatórios a gestão da Saúde.

1.2. Para o montante do valor considera-se:

- Serviços de treinamento aos Servidores Públicos Municipais
- Execução dos demais serviços relacionados na proposta
- Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação

ITEM	DESCRIÇÃO –	UNID.	QUANT.	VALORES MÉDIOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço e treinamento de servidores públicos no sistema de informação do DATA/SUS ministério da saúde, do sistema nacional de cadastro de estabelecimento de saúde (SCNES), boletim de produção ambulatorial (BPA/MAG), sistema de informação ambulatorial (SIA/SUS), ficha programática		12	R\$ 3.920,00	R\$ 47.040,00



orçamentária (FPO/MAG), sendo atualização de versões, atualização periódica de banco de dados, cadastros de estabelecimento, equipes, profissionais conforme solicitado, geração de arquivos no SCNES e envio dos mesmo para o DATASUS para atualização, importação de produção dos arquivos de produção mensal, envio de arquivos através do DATASUS, com fornecimento de apostila desenvolvida pela contratada, auxílio na elaboração do Plano Municipal de Saúde, relatórios gestão, pactuações, alimentação e manutenção do DIGISUS, controle e envio de dados dos indicadores de saúde, monitoramento de produção seguido de relatórios a gestão da Saúde.	Mês			
---	-----	--	--	--

1.3. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A execução deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizada na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC, no dia a horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas
- 3.2. Será realizada a Atualização de versões conforme disponibilidade pelo DATASUS;
- 3.3. Cadastramento de estabelecimentos equipes e profissionais conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.4. Geração dos arquivos no SCNES e envio dos mesmos para o DATASUS para atualização;
- 3.5. Digitação ou importação dos arquivos para o SAI;
- 3.6. Impostação da produção para consistência e geração de arquivos para envio ao DATASUS;
- 3.7. Envio do arquivo, através do transmissor do DATASUS da produção mensal das equipes e profissionais de saúde do Município;
- 3.8. Treinamento do Servidor Público nos referidos sistemas para posterior desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.9. Fornecimento de apostila, desenvolvida pela Contratada, com passo a passo simplificado para realização dos trabalhos no SCNES, BPA e SIA.
- 3.10. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 3.11. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.12. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.
- 3.13. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório Nº 0001/2022 – FMS na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0001/2022 – FMS, de 05 de Janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE R.ANTAS

- Dotação:** 24
- Órgão:** 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
- Unidade:** 001 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms
- Ação:** 2028 - Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude
- Vínculo:** 01020000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- Elemento:** 33390000000000000000 - Aplicações diretas



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.
- 5.2. Terá vigência de **11/02/2022 a 10/02/2023**, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.
- 5.3. O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.
- 5.4. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 47.040,00 divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.920,00
- 6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

- Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;
- Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.

- 6.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.
- 6.6. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 6.7. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail:
Saúde: planeja@riodasantas.sc.gov.br
Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br
- 6.8. Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Deverá apresentar relatório de produção mensal, juntamente com a nota fiscal, para o Fiscal do Contrato.
- 7.2. Deverá comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providências de regularização.
- 7.3. Deverá zelar pelos equipamentos e pelas instalações do Fundo Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.
- 7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.

7.7. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato;

7.8. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.9. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.10. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

7.11. Ficar sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a “PREVIDÊNCIA SOCIAL” quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

7.12. A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- b) Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço
- c) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;
- d) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2. Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



9.2. A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) **KAROLINE DOMINGUES DOS SANTOS** o (a) qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos, e bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

9.3. A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

9.4. Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

9.5. Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do contrato.

9.6. Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interposição ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

14.2. A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

14.3. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.



15.2. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 11 de Fevereiro 2022



MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0002-04
JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 83.074.294/0002-04
AMAURI BRANDALISE
Gestor do F.M.S

ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA:06509805308
Dados: 2022.02.14 10:23:59 -03'00'

ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA
CNPJ 41.022.470/0001-33
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Administrador (a)

TESTEMUNHAS:



Marcos F. Padilha dos Santos
Diretor de Divisão – SMAF



Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras - SMAF

